**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 93/2021-L, DE 12 de novembro de 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR Julio Antonio Mariano**

Esta propositura visa retificar uma imprecisão constante da Lei que denomina via com início na Rodovia Raposo Tavares e término na Estrada da Lagoa, conforme registra o Projeto de Lei Nº 19/1999-L, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira, e conforme a certidão que segue anexa a este presente documento.

Assim, por iniciativa deste Vereador, a via oficialmente denominada ‘Estrada José Silvestre da Rocha’ passará a ser oficialmente denominada ‘Rua José Silvestre da Rocha’, clarificando e sanando questão em definitivo.

Isso posto, Julio Antonio Mariano, por intermédio do Protocolo nº CETSR 12/11/2021 - 14:58 12275/2021, de 12 de novembro de 2021, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**PROTOCOLO Nº CETSR 12/11/2021 - 14:58 12275/2021/AO**

### PROJETO DE LEI Nº 93/2021-L

De 12 de novembro de 2021.

***Retifica a denominação da via conhecida como "Estrada Juca Rocha", alterando-a para "Rua José Silvestre da Rocha".***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A ementa da Lei Nº 2.514, de 01/07/1999, passa a viger com a seguinte redação:

*“Dá denominação de ‘Rua José Silvestre da Rocha’ à via conhecida como ‘Estrada Juca Rocha’, localizada no bairro Juca Rocha, com 1.220,00m de comprimento por 14m de largura, com início na Rodovia Raposo Tavares, no Km 46+450m e término na Estrada da Lagoa, conforme Certidão Nº 68/2021.”*

**Art. 2º** O artigo 1º da Lei Nº 2.514, de 01/07/1999, passa a viger com a seguinte redação:

*“A via conhecida como ‘Estrada Juca Rocha’, localizada no bairro Juca Rocha, com início na Rodovia Raposo Tavares e término na Estrada da Lagoa, passa a ser denominada ‘Rua José Silvestre da Rocha’, com 1.220,00m de comprimento por 14m de largura, com início na Rodovia Raposo Tavares, no Km 46+450m e término na Estrada da Lagoa, conforme Certidão Nº 68/2021.”*

**Art. 3º** Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 12 de novembro de 2021.

**Julio Antonio Mariano**

**(JULIO MARIANO)**Vereador

**PROTOCOLO Nº CETSR 12/11/2021 - 14:58 12275/2021/AO**

